



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.815 de 28 de junho de 2019.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE
PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR
E VICE-DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a
seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 10 da Lei nº 1584/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 – Os cargos de Gestor e Gestor Adjunto são de provimento
em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo
Municipal”.**

Art. 2.º - Não havendo profissionais efetivos com disponibilidade de 40 horas e/ou
perfil para exercer cargos de Gestor e Gestor Adjunto, a administração pública municipal
poderá contratar e nomear profissionais em comissão para preenchimento dos referidos cargos.

Art. 3.º - O art 34 da Lei nº 1584/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34 – Os ocupantes de cargos de Gestor e Gestor Adjunto que
sejam servidores de carreira da educação têm além dos
vencimentos inerentes ao cargo, direito a gratificação por
desempenho destas funções, no valor de R\$ 1.000,00 para o cargo
de Gestor e R\$ 700,00 para o cargo de Gestor Adjunto”.**




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 4.º - Os ocupantes de cargos de Gestor em Comissão, tem como vencimento base R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e o cargo de Adjunto tem como vencimento base a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo Único- Os Cargos citados no *caput* devem ser preenchidos obrigatoriamente por pessoas que possuam no mínimo, grau de escolaridade em nível superior e sejam da área de educação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 28 de junho de 2019.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO